

EDITAL NORMATIVO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS VISANDO A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ANADEB – BIÊNIO 2026/2028

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por meio de seu presidente, **Dr. SAMUEL MAGALHÃES PAIVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da ANADEB, apresenta o regramento geral para realização de inscrições de chapa(s) visando o preenchimento de cargos na diretoria da associação para o biênio 2026/2028:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A eleição será realizada na modalidade online, mediante preenchimento de formulário de votação fornecido por site especializado ou pelo próprio site da Associação com enquete ali fixada, a ser informado uma semana antes do pleito.

§ 1º - O associado deverá escolher entre as chapas inscritas ou marcar a opção nulo/branco.

§ 2º - Todos os associados detêm o direito a voto, inclusive aqueles que se encontram cedidos ou em afastamento.

§ 3º - O voto dos associados terá o mesmo peso.

DO REGISTRO DE CANDIDATURA(S)

Art. 2º - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, o associado deverá estar associado, independentemente do tempo de ingresso nos quadros da associação e em atividade na EBSEH.

Art. 3º - O registro de candidatura deverá ser enviado entre os dias 23/03 e 13/04, para o e-mail votacaoanadeb@gmail.com com os pedidos de registro.

Parágrafo único. O registro de candidatura deverá conter o nome completo dos postulantes ao cargo.

Art. 4º - Todas as inscrições de chapa serão analisadas pela comissão eleitoral, que divulgará parecer sobre a viabilidade dos nomes.

Parágrafo único - Constatada irregularidade na constituição da chapa por decisão da comissão, aquela poderá recorrer da decisão prolatada, em até 3 (três) dias úteis de sua ciência, ou informar em até 3 (três) dias úteis as eventuais substituições visando sanar tal irregularidade.

DO PROCEDIMENTO APÓS INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 5º - Inscrita(s) a(s) chapa(s), a(s) mesma(s) poderá(ão) iniciar as divulgações visando obtenção de adesão à candidatura.

§ 1º - Fica vedada a divulgação de banner, imagem, áudio ou pedido expresso de voto no grupo institucional da ANADEB.

§ 2º - Fica permitido, no grupo institucional, desde a véspera da eleição, mensagens lembrando apenas do pleito, sem pedido expresso de voto, convidando os colegas à participação.

§ 3º - Qualquer descumprimento ao § 1º, poderá acarretar multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), após análise da comissão eleitoral, sendo esta revertida aos cofres da associação.

DAS IMPUGNAÇÕES AO REGISTRO DA(S) CHAPA(S)

Art. 6º - Qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias poderá impugnar o registro de chapa, desde que o faça mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail votacaoanadeb@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do deferimento do registro no sítio eletrônico da Associação.

§ 1º - O requerimento de impugnação deverá conter:

I – a qualificação completa do impugnante;

II – a identificação da chapa impugnada;

III – a exposição clara e fundamentada dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasam a impugnação;

IV – as provas documentais disponíveis ou a indicação dos meios de prova que o impugnante pretende produzir;

V – o pedido expresso de indeferimento do registro ou de adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará a chapa impugnada para que apresente sua defesa no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis** após o encerramento do prazo de defesa, podendo, a seu critério:

I – indeferir a impugnação, mantendo o registro da chapa;

II – deferir a impugnação, cancelando o registro da chapa;

III – determinar a regularização de pendências sanáveis, fixando prazo para cumprimento.

§ 4º - São causas admissíveis de impugnação, entre outras:

I – inelegibilidade de qualquer membro integrante da chapa;

II – descumprimento dos requisitos formais exigidos para o registro;

III – falsidade ou irregularidade de documentos apresentados por ocasião do registro;

IV – violação às normas eleitorais previstas neste Edital;

V – impedimento legal ou estatutário de qualquer dos candidatos integrantes da chapa.

§ 5º - Após o julgamento definitivo da decisão de impugnação apresentada, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

I – Deferimento da impugnação com o consequente cancelamento do registro de chapa.

II – Indeferimento da impugnação com a consequente homologação do registro de chapa.

DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 7º - A eleição será realizada entre 20/05/2026, a partir das 08h30, e 21/05/2026, encerrando-se às 08h30.

Parágrafo único - Não será permitida extensão do horário estabelecido no art. 1º.

Art. 8º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, descontados os votos em branco/nulo.

Art. 9º - O resultado será proclamado pelo presidente da comissão eleitoral, conforme consta do art. 44 do Estatuto, na data de 21/05/2026, até o meio-dia.

Art. 10 - O mandato da chapa eleita se iniciará em 01/07/2026, com término previsto para 30/06/2028.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Dissolve-se a comissão eleitoral após a proclamação do resultado, se inexistirem recursos a serem analisados.

Parágrafo único - Existindo recursos a serem analisados, a comissão será dissolvida no dia seguinte à análise do último recurso.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e divulgação.

Brasília, 20 de março de 2026

Samuel Magalhães Paiva
Presidente da Comissão Eleitoral

Claudio Maldaner Bulawski

(membro da comissão)

DIOGO
MANOEL
NOVAIS LINO

Assinado de forma
digital por DIOGO
MANOEL NOVAIS LINO
Dados: 2026.03.20
16:21:36 -03'00'

Diogo Manoel N. Lino

(membro da comissão)

ROSIANI DIAS
JATENI:39323
641200

Assinado de forma
digital por ROSIANI DIAS
JATENI:39323641200
Dados: 2026.03.20
15:52:40 -03'00'

Rosiani Dias Jatene

(membro da comissão)

EVERTON
JULIANO
DA SILVA

Assinado de forma
digital por EVERTON
JULIANO DA SILVA
Dados: 2026.03.20
16:07:39 -04'00'

Everton Juliano da Silva

(membro da comissão)

Marcela de Fátima M. Cavalcanti Máximo

(membro da comissão)